



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Temporária. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 00156/20

01. Processo: **TC N.º 20157/19.**
02. Origem: **PrevSapé – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município Sapé.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **Diogo de Pontes Araújo.**
 - 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Maria Nascimento de Pontes.**
 - 4.2. Cargo: **Merendeira.**
 - 4.3. Óbito: **29/01/2017.**
 - 4.4. Matrícula: **944.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Temporária.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa – Superintendente do PrevSapé.**
 - 5.3. Data do ato: **24/09/2019.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial dos Municípios, em 25/09/2019.**
06. Posicionamento da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator vota pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 39.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Diogo de Pontes Araújo, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 11:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 11:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO